



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031008587

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação de serviço técnico especializado de capacitação dos colaboradores da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, para participação no "7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação" e "Prêmio 21 de Agosto", modalidade presencial, nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro, no Rio de Janeiro - RJ.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 746/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de serviço técnico especializado, por inexigibilidade de licitação, de capacitação dos colaboradores da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, para participação no "7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação" e "Prêmio 21 de Agosto", modalidade presencial, nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro, no Rio de Janeiro - RJ. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL LTDA**, para contratação de **04 (quatro) inscrições, sendo 3 (três) pagas e 1 (uma) cortesia**, no "**7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação**" e "**Prêmio 21 de Agosto**", **modalidade presencial, nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro, no Rio de Janeiro - RJ**, de acordo com as especificações do Termo de Referência (80449338) e Proposta Comercial (81122374).

1.2. O **Termo de Referência** (80449338), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 16.770,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais)**.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Convite 7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes	80448581

Públicos de Habitação	
Conteúdo Programático e Palestrantes	80449684
Declaração de Exclusividade	80466511
Atestado de Capacidade Técnica I	80484087
Atestado de Capacidade Técnica II	80484071
Contrato Social Consolidado	80487666
Proposta Comercial - Instituto Habita	81122374
Certidões e Documentos de Habilitação	82285172 80487666 80466446
Estudo Técnico Preliminar nº 2/2025 - AGEHAB/GSRF	80449281
Termo de Referência	80449338
Requisição de Despesa nº 2/2025 - AGEHAB/GSRF	81132139
DESPACHO Nº 1264/2025/AGEHAB/GSRF	80449491
DESPACHO Nº 2550/2025/AGEHAB/DA	82280075
DESPACHO Nº 2929/2025/AGEHAB/NACC	82280857

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, o Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 2929/2025/AGEHAB/NACC (82280857).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF), através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/GSRF** (80449281), explicita que a contratação é justificada pela necessidade de qualificação da equipe técnica que atua nas diversas modalidades do Programa Pra Ter Onde Morar. A AGEHAB promove projetos habitacionais e de regularização fundiária no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar: Aluguel Social, Casa à Custo Zero, Regularização Fundiária, dentre outros.

2.2.5. Aduz ainda que o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda é uma empresa pioneira e referência no desenvolvimento de treinamentos e ferramentas voltadas ao desenvolvimento pleno e sustentável das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, fóruns, seminários e congressos.

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial (81122374), Informativo do Evento (80449684), contendo informações sobre o local, os dias e horários do evento, que ocorrerá de forma presencial no Rio de Janeiro - RJ, a descrição dos temas a serem debatidos, os nomes e minicurrículos dos palestrantes, e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Lei das Estatais), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 30, inciso II, alínea "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço. (grifo nosso)

2.2.9. A Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF), através do **Termo de Referência** (80449338), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Agência Goiana de Habitação S/A promove projetos habitacionais e de regularização fundiária no âmbito do Programa Pra Ter Onde Morar: Aluguel Social, Casa à Custo Zero, Regularização Fundiária, dentre outros;

Considerando que é substancial a constante capacitação da equipe técnica atuando e/ou relacionada modalidades do Programa Pra Ter Onde Morar;

Considerando a Portaria nº 22, de 13 de janeiro de 2025, da AGEHAB, que transfere a atribuição de análise de cadastros de regularização fundiária da Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento (GSAR) para a Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF) (71906153);

Considerando que o Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial Ltda é uma empresa pioneira e referência no desenvolvimento de treinamentos e ferramentas voltadas ao desenvolvimento pleno e sustentável das cidades, atuando também nos segmentos de consultoria, fóruns, seminários e congressos;

Considerando que os objetos descritos no conteúdo programático (80449684) aborda matérias habitacionais e de regularização fundiária, trazendo ao participante a oportunidade de capacitação de troca de experiências e captação de inovações;

Considerando que os eventos e o curso possuirão um time seletivo de especialistas proporcionará uma experiência única e objetiva em relação a temas voltados à habitação e regularização fundiária, troca de experiências, inovações etc.

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no evento "**7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação**" e "**Prêmio 21 de Agosto**", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Gerência de Gestão de Regularização Fundiária (GSRF), considerando que os objetos descritos no conteúdo programático (80449684), aborda matérias habitacionais e de regularização fundiária, trazendo ao participante a oportunidade de capacitação de troca de experiências e captação de inovações, demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretendida contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados. Destaca-se, ainda, que a Contratada concedeu à AGEHAB cortesia de 01 inscrição em razão da contratação de 03 inscrições no evento.

2.3.3. Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica - PJ recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2025 - AGEHAB/GSRF (80449281) e Termo de Referência (80449338).

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2929/2025/AGEHAB/NACC (82280857), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 0X/2025;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
- III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 2 (81132139)
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f";**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; 80473565, 80473566, 80473580, 80473568, 80473582, 80473569, 80473583, 80473573.
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (XXXXXXXXXX);**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (XXXXXXX);
 - b) Habilidação jurídica; 80487666
 - c) Declaração que não emprega menor (XXXXXXXXXXXX)
 - d) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. 80484087, 80484071

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (82285172, fl. 05), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal do Brasil/PGFN (82285172, fl. 10), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (82285172, fl. 02), Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Paraná (82285172, fl. 09), Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás (82285172, fl. 03) e Certidão Negativa de Débito do Município de Curitiba/PR (82285172, fl. 07).

2.4.4. Fora anexado ainda, Atestado de Capacidade Técnica I (80484087), emitido pela Secretaria Municipal do Urbanismo do Município de Caxias do Sul - RS e o Atestado de Capacidade Técnica II (80484071), emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Campo Alegre - AL.

2.4.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2929/2025/AGEHAB/NACC (82280857), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.
- declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.2. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.3. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo **art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **INSTITUTO HABITA DO BRASIL LTDA**, pelo valor de **R\$ 16.770,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta reais)**, referente a aquisição de 04 (quatro) inscrições, sendo 3 (três) pagas e 1 (uma) cortesia, no "**7º Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação**" e "**Prêmio 21 de Agosto**", modalidade presencial,

nos dias 24, 25, 26 e 27 de novembro, no Rio de Janeiro - RJ, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstinha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

Goiânia, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 11/11/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 11/11/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82287677** e o código CRC **B13AF847**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031008587



SEI 82287677